



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 155 **DE** 04 **DE** dezembro **DE 2023.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa instituir a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no Município de Barra do Garças, além de outras providências.

Tal medida tem por objetivo a propositura de ações para conscientizar motoristas, passageiros, motociclistas e pedestres do Município de Barra do Garças-MT.

As ações irão contemplar questões relacionadas à melhoria das condições do trânsito em Barra do Garças através da educação e conscientização da população, organização e alinhamento dos órgãos de segurança e órgãos municipais, convivência pacífica no trânsito e outros aspectos.

Pelo exposto, verifica-se a importância deste projeto de conscientização no trânsito em nosso Município, razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 155 DE 04 DE Dezembro DE 2023.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 199	Livro 26	Fis. 66	Data 04/12/23
Horas 16:20			
<i>[Assinatura]</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Institui a “Semana Municipal de Segurança no Trânsito”, anualmente, no Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Barra do Garças a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da terceira segunda-feira do mês de Março, com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

- I – melhorar as condições do trânsito em Barra do Garças através da educação e consciencialização da população;
- II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais;
- III – promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
- IV – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
- V – promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
- VI – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
- VII – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VIII – estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros

socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX – debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura (Transportes);

II – Coordenadoria Municipal de Trânsito;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Secretaria Municipal da Saúde;

V – Representante do Poder Legislativo;

VI – Órgão Municipal de Trânsito; e

VII - Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7º A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, ⁰⁴ de dezembro de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal